

PORTARIA Nº 581, DE 8 DE JULHO DE 2020

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Superior - CS, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 2ª Reunião, em 19 de junho de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer CNE/CES nº 113/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 00705/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000722/2019-78, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 113/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000722/2019-78.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no Anexo a esta Portaria, submetidos ao Conselho Superior - CS, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

ANEXO											
Ministério da Educação - MEC											
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES											
Recursos Interpostos à Presidência da Capes, em face das decisões do CTC-ES, calendário 2017/2018, em relação ao Resultado dos Pedidos de Reconsideração do julgamento de APCN											
(Portaria nº 246, de 19 de dezembro de 2017)											
2ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior - CS											
19 de Junho de 2019											
PEDIDO DE RECURSO ANALISADOS NO CONSELHO SUPERIOR - RESULTADO FINAL											
Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Código	Nível	Nota CS	Decisão	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região	
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	CONTROLADORIA E FINANÇAS EMPRESARIAIS	33024014024R9	DP	4	DEFERIDO	UPM	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	Sudeste	
2	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	ENGENHARIA DE SOFTWARE	25019015001R6	DP	4	DEFERIDO	CESAR	CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE	PE	Nordeste	
3	FARMÁCIA	CIÊNCIAS FARMACÉUTICAS	52006018003F0	MP	A	DEFERIDO	UNIEVANGELICA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	GO	Centro-Oeste	
4	MEDICINA I	ATENÇÃO E ESTUDO CLÍNICO NO DIABETES	15001016167F7	MP	A	DEFERIDO	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	Norte	
5	MEDICINA VETERINÁRIA	SAÚDE ÚNICA	33076014005D0	DO	4	DEFERIDO	UNISA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	Sudeste	
Legenda:											
DO	- Doutorado										
MP	- Mestrado Profissional										
DP	- Doutorado Profissional										
Nota	- Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria Capes nº 182/2018.										

PORTARIA Nº 584, DE 8 DE JULHO DE 2020

Atribui competência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep para o planejamento e a operacionalização de ações junto ao Centro de Pesquisa e Inovação Educacional - Ceri da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, no art. 9º, inciso VI, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer as competências do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, quanto ao planejamento e execução de ações de cooperação junto ao Centro de Pesquisa e Inovação Educacional - Ceri da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE no Brasil.

Art. 2º Compete ao Ministério da Educação, por meio da Secretaria-Executiva:

I - manifestar-se acerca de adesões do Brasil aos programas e projetos de interesse deste Ministério e condizentes com as atividades realizadas no escopo do Inep;
II - articular com o Inep as demandas advindas do Comitê de Política Educacional - EDPC para o Ceri; e

III - realizar, juntamente com o Inep a articulação com instituições governamentais, secretarias estaduais, municipais e distrital de educação com o objetivo de viabilizar os estudos e pesquisas levantados pelo Comitê do Ceri.

Art. 3º Compete ao Inep:

I - realizar os pagamentos relativos à participação do Brasil no Ceri;
II - designar representantes para o Conselho do Ceri e participação em suas respectivas reuniões;

III - coordenar e conduzir os estudos e pesquisas nacionais advindos do Ceri, mediante articulação com o MEC; e

IV - definir os desenhos e as características técnicas dos programas e estudos que o Brasil venha a participar, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela OCDE.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 23123.004885/2017-81

Interessado: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Assunto: Juízo de Admissibilidade relacionado a supostas irregularidades no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 33/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, no Despacho nº 160/2020/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM da Corregedoria e no DESPACHO nº 601/2020/DP3/GAB/SE/SE-MEC da Secretaria-Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho a recomendação e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 23123.003527/2020-57

Interessado: Faculdade Universalis - FACSALIS.

Assunto: Despacho Ministerial de 13 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2020.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro na Nota nº 01352/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de junho de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pelo interessado e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante no Despacho Ministerial de 13 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 15 de maio de 2020, que deixou de homologar o Parecer CNE/CES nº 141/2020, que reexaminou o Parecer CNE/CES nº 874/2019.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 23000.012235/2015-34

Interessado: Ministério da Educação.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatório Final da Comissão.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro na NOTA TÉCNICA nº 10/2020/CORREGEDORIA/GM/GM e no DESPACHO nº 246/2020/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC da Corregedoria, bem como no Parecer nº 00530/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica e no DESPACHO nº 622/2020/CHEFIA/SE/SE-ME da Secretaria Executiva junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as conclusões da Comissão de Inquérito em seu Relatório Final, nos termos do caput do art. 168 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e declaro prescrita a pretensão punitiva da Administração, nos termos do art. 142, do mesmo diploma normativo, razão pela qual determino o arquivamento do feito.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 8 DE JULHO DE 2020

Processo nº: 23123.006503/2018-35

Interessada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas - IF SUDESTE MG.

Assunto: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RELACIONADO ÀS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 39/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM e no Despacho nº 170/2020/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, ambos da Corregedoria deste Ministério, e no DESPACHO nº 709/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC, da Secretaria Executiva deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro
Substituto

